



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 248/2006

Autoriza o poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contra partida Municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas regulamentado pela resolução do Conselho Curador do FGTS, nº 291/98 com as alterações da resolução nº 460/2004, de 14/12/04, publicada na DOU em 20/12/2004 instruções normativas do ministério das Cidades e dá outras providências.

A Prefeita do Municipal de Vertente do Lério no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reformas de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito recurso FGTS - Operações Coletivas, regulamentados pela resolução de nº 291/98 com as alterações promovidas pela resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e instruções normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º – Para a implementação do Programa fica o Poder executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa , que da presente lei faz parte integrante.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para consecução das finalidades do programa.

Art. 3º – O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar as pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiadas no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no art 1º desta Lei, após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do Programa.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

§ 1º As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra estrutura básica necessária, de acordo com as posturas Municipais.

§ 2º O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas rurais.

§ 3º Os projetos de habitação Popular serão desenvolvidos mediante Planejamento Global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou municipais de habitação, serviços sociais, obras, Planejamento, fazendo desenvolvimentos, além de autarquias e/ou companhias Municipais de habitação.

§ 4º Poderão ser integradas ao Projeto outras entidades, mediante convenio, desde que tragam ganhos para produção, condução e gestão deste Processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do município.

§ 5º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contra partida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela resolução CCFGTS 460/2004, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Adequar conforme negociação entre o PP e os beneficiários a cerca do retorno dos valores da contra partida.

§ 6º Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do Pagamento do IPTU – Impostos Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

Para os casos em que a LDO Municipal se comportar.

§ 7º Os beneficiários atendendo as normas dos Programas, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país bem como não terem sido beneficiados com descontos pelo FGTS a partir de 01/05/2005.

Incluir regras adicionais, se for o caso.

Art. 4º a participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contra partida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que tem direito os beneficiários, somente será liberado



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente a caução de sua responsabilidade.

Explicitar o tipo de contra partida se diferente da contra partida em recursos financeiros.

Art. 5º Fica o poder Publico autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do Programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamentos de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo a garantia do financiamento ficará depositado em conta gráfica caução em nome da Caixa remunerada mensalmente com base na taxa selic ou na taxa de que vier a ser pactuada em adiantamento ao termo de parceria e cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo a garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao município.

Art 6º As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 243/2005.

Art. 7º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita do Município de Vertente do Lério, 05 de maio de 2006.


Welita Walquiria de França Silva Sales
#Prefeita#